

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ELEITORAL E POLÍTICO I

GUSTAVO SANTIAGO TORRECILHA CANCIO

PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES

EUDES VITOR BEZERRA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito eleitoral e político [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eudes Vitor Bezerra; Gustavo Santiago Torrecilha Cancio; Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-677-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito eleitoral 3. Político. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ELEITORAL E POLÍTICO I

Apresentação

O conjunto de pesquisas que são apresentadas neste livro faz parte do Grupo de Trabalho de “Direito Constitucional, Teoria do Estado, Direito Eleitoral, Político e Direito Internacional”, ocorrido no âmbito do VI Encontro Virtual do CONPEDI, realizado por meio de plataformas digitais, entre os dias 20 e 24 de junho de 2023, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e que teve como temática central “Direito e Políticas Públicas na era digital”.

Os trabalhos expostos e debatidos abordaram de forma geral distintas temáticas atinentes ao Direito Constitucional, à Teoria do Estado, ao Direito Político e Eleitoral e ao Direito Internacional, especialmente relacionadas aos principais desafios que permeiam a consolidação da Constituição Federal de 1988 na história jurídica nacional tais como o neoconstitucionalismo, o presidencialismo de coalizão, o ativismo judicial, o constitucionalismo popular e o soft law no ordenamento jurídico internacional.

Maione José de Melo, estudante do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves (UNIPTAN) de São João Del Rei/MG, com o trabalho “O ativismo judicial brasileiro à luz do neoconstitucionalismo” discorre sobre a origem do ativismo judicial nos Estados Unidos e a sua importação para o ordenamento jurídico brasileiro dentro do contexto hermenêutico do neoconstitucionalismo.

Júlia Costa Lima, acadêmica do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves (UNIPTAN) de São João Del Rei/MG, na sua pesquisa “O silêncio da liberdade de expressão: breve análise da ideia moderna de democracia contraposta à atuação dos tribunais brasileiros” lança luz sobre o debate acerca dos possíveis limites à liberdade de expressão dentro do marco civil da internet.

Felipe Eduardo Silva Leite, aluno da Faculdade de Direito de Franca/SP, apresentou o artigo intitulado “o ativismo judicial e o excesso de judicialização como fatores para o aumento de participação do poder judiciário e o surgimento de uma nova tripartição de poderes”, no qual investiga o maior protagonismo do Poder Judiciário nas democracias contemporâneas marcadas pelo neoconstitucionalismo, fenômeno que assinala como sendo parte de uma juristocracia.

Maria Eduarda Lima Rieger e Sophia Almeida Ruffeil Rodrigues, discentes do Centro

Universitário do Pará (CESUPA) de Belém/PA, no trabalho “O constitucionalismo popular no ambiente virtual: uma defesa possível?” analisam de que forma é possível defender um constitucionalismo popular no meio digital mesmo que esteja comprometida parte da autodeterminação dos cidadãos.

Yasmin Beatriz Ribeiro Carvalho e Sidenir Araújo Costa, do Centro Universitário Metropolitano da Amazônia (UNIFAMAZ) de Belém/PA, em “O controle jurídico-social da administração pública: mapeamento das ações populares no âmbito do TJ/PA no período de 2020 a 2022” tratam sobre a maneira pela qual a ação popular tem contribuído para o exercício do controle social dos atos da administração pública no Estado do Pará no período descrito no título do artigo (2020-2022).

João Fernando Pieri de Oliveira, estudante da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em “A soft law no Direito Internacional: uma análise sobre a construção jurídico-normativa da responsabilidade de proteger” enfrenta os desafios relacionados à denominada R2P e o seu enquadramento normativo dentro do Direito Internacional e a possibilidade de ser vista como soft law no ordenamento jurídico global.

Luca Chacon de Andrade Vieira Santos, acadêmico das Faculdades de Londrina/PR, trouxe a temática do “Acesso à internet e déficit democrático brasileiro” em que enfoca a falta de acesso à internet e a influência negativa que tal fenômeno enseja no processo democrático no Brasil.

Gabriel Silva Impieri, discente da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em “O presidencialismo de coalizão e o multipartidarismo fisiológico: os fundamentos da ingovernabilidade brasileira” abordada a problematização da narrativa de que a atual crise política e de governabilidade no Brasil são frutos do sistema político vigente: o presidencialismo de coalizão.

Camila Stephanie Pimentel Nascimento Freitas, oriunda do Centro Universitário Metropolitano da Amazônia (UNIFAMAZ) de Belém/PA, abordou “Os desafios da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) e os reflexos na vida dos ribeirinhos que vivem às margens do rio Amazonas”. A pesquisa verifica os parâmetros de acompanhamento das políticas públicas relativas aos efeitos das mudanças climáticas na região amazônica, com especial ênfase na realidade das comunidades ribeirinhas.

Guilherme Saldanha Santana e Victor Lucas Queiroz Braga, da Universidade Ceuma de São Luís/MA, apresentaram o artigo: “Além da revisão judicial: a aplicação do Direito Internacional no Brasil”. A análise da pesquisa versa sobre a possibilidade de utilização dos tratados internacionais que lidam com direitos humanos no ordenamento jurídico brasileiro

considerando a mora da incorporação de tais tratados pelo poder público no Brasil.

Considerando todas essas temáticas constitucionalistas e internacionalistas relevantes, não pode ser outro senão de satisfação o sentimento que nós coordenadores temos ao apresentar a presente obra. É necessário, igualmente, agradecer enormemente aos pesquisadores que estiveram envolvidos tanto na confecção dos trabalhos quanto nos excelentes debates proporcionados neste Grupo de Trabalho. Por fim, fica o reconhecimento ao CONPEDI pela organização e realização de mais um relevante evento virtual.

A expectativa é de que esta obra possa contribuir com a compreensão dos problemas do cenário contemporâneo brasileiro por meio do olhar constitucional e internacional, com a esperança de que as leituras dessas pesquisas ajudem na reflexão do atual caminhar do Direito Constitucional e do Direito Internacional.

Eudes Vitor Bezerra

Gustavo Santiago Torrecilha Cancio

Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres

O SILÊNCIO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO: BREVE ANÁLISE DA IDEIA MODERNA DE DEMOCRACIA CONTRAPOSTA À ATUAÇÃO DOS TRIBUNAIS BRASILEIROS

Jorge Heleno Costa¹
Júlia Costa Lima

Resumo

INTRODUÇÃO:

O Brasil adotou a democracia como regime político a partir do momento em que foi proclamada a república, no dia 15 de novembro de 1889. Esse modelo perdura até a atualidade, mesmo apesar de ser excluído temporariamente em alguns momentos da história, como ocorreu na época da Ditadura Militar a partir de 1964, por exemplo. Entretanto, a consolidação da Democracia como princípio constitucional tem sido constantemente desafiada por várias frentes, sendo uma delas a discussão do possível retorno da censura, agora em meio às redes de comunicação social, as quais, pública e notoriamente, são utilizadas diariamente por quase todas as pessoas do mundo.

PROBLEMA DE PESQUISA:

No dia 23/04/2014 foi criada a Lei 12.965, conhecida como Marco Civil da Internet, sendo que o art. 2º desta Lei diz respeito à liberdade de expressão, a diversidade e aos direitos humanos. Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal no dia 28/03/2023 realizou audiência pública para discutir as disposições da referida Lei com o objetivo de responsabilizar os fornecedores pelos conteúdos divulgados e a possibilidade de sua remoção. Diante deste contexto é preciso indagar se a remoção compulsória de alguns conteúdos publicados em redes sociais, determinada pelo Juízo, é (in)constitucional se analisada a partir do que dispõe o art. 5º da CRFB/88 c/c art. 2º da Lei 12.965/14.

c) OBJETIVO:

O objetivo central desta pesquisa é investigar se a pretensão do STF, inaugurada a partir da mencionada audiência pública, resulta em censura e limitação da liberdade de se expressar, pensar e agir garantida pelo Estado Democrático de Direito. No que diz respeito aos objetivos específicos, tem-se: analisar o Marco Civil da Internet como instrumento efetivador da democracia no âmbito da comunicação social; pesquisar o antagonismo entre a proposição do STF e a pseudo-importância da exclusão de conteúdos considerados pelo Juízo como indesejados, já que o navegador/internauta pode exercer o direito de liberdade ao ler o que lhe interessa; identificar possíveis casos de censuras como consequência de decisões dos

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Ministros do STF.

d) ASPECTOS TEÓRICO- MÉTODOLÓGICOS:

Baseando-se nas garantias que a democracia proporciona ao povo, em especial o brasileiro, a liberdade de expressão é considerada um de seus pilares, fundamentando-o na teoria de John Milton (1608-1674), em sua obra “Areopagítica”, um discurso para a liberdade da imprensa diante das censuras restabelecidas pelo parlamento inglês. Assim, os objetivos deste trabalho serão perseguidos por meio de pesquisa bibliográfica, utilizando-se o método jurídico-dedutivo (IVES GANDRA, 2022), como parâmetro analítico e investigativo sobre o risco da liberdade de expressão na atual democracia.

e) RESULTADOS ALCANÇADOS:

John Stuart Mill (1806-1873), foi um filósofo britânico que tem como fundamento a busca incessante pela verdade e, nela, o respeito pelo contraditório e pela dúvida são seus pilares, como cita na seguinte frase: “Se todos os homens menos um, partilhassem a mesma opinião e apenas uma única pessoa fosse de opinião contrária, a Humanidade não teria mais legitimidade em silenciar esta única pessoa, do que ela se poder tivesse, em silenciar a humanidade.” (MILL, 1859). Por sua vez, John Milton (1608-1674), mesmo que defensor parcial das ideias republicanas, produziu obras que, ao longo do tempo, foram se tornando opositoras à monarquia gradativamente e um de seus textos foi “Areopagítica”, na qual afirma: “[...] a censura, em geral, revela-se inútil, uma vez que livros representam uma parte limitada do universo da cultura”. O mesmo autor ainda enfatiza que: “Acima de todas as liberdades, dê-me a de saber, de me expressar, de debater com autonomia, de acordo com minha consciência”, demonstrando sua defesa quanto à ideia sobre a liberdade de expressão. James Madison (1751-1836) foi o quarto presidente americano e durante seu mandato foi criada a “The Sedition Act” (Lei de sedição), que torna crime expressar “qualquer escrito falso, escandaloso e malicioso”. Para o povo o direito à livre expressão está na natureza de um governo democrático, ou seja, mesmo que a minoria faça o uso inadequado do direito, ele ainda assim deva existir. A partir dessa teoria histórica, analisando-se o comportamento do Tribunal de Justiça de São Paulo no acórdão 1.698.647, foi possível verificar que houve provimento pela remoção de páginas da internet em razão da detecção de ofensas consideradas pesadas, afrontando princípios constitucionais de liberdade de expressão. Já no âmbito do Superior Tribunal Eleitoral, manifestou-se da seguinte forma o Ministro Alexandre de Moraes: “Não iremos tolerar assédio eleitoral”, referindo-se a um dos episódios da eleição majoritária de 2022, sendo que alguns eleitores alegaram quebra do art. 220, § 2º, CRFB. Nas jurisprudências mencionadas, os Tribunais manifestam exatamente o que estabelece o texto constitucional de 1988, no que se refere à liberdade de expressão como um pensamento que deve ser sobreposto à censura. Apesar da dissonância de ideias verificadas em alguns casos, o

que precisa ser verificado, de fato, é a (in)constitucionalidade dos posicionamentos e decisões dos Tribunais bem com o reflexo destes no comportamento social.

Palavras-chave: Democracia, Liberdade de Expressão, Censura

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 26 mar. 2023.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Planalto, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm. Acesso em: 26 mar. 2023.

BERNS, Walter. John Milton In Strauss, Leo & Cropsey, Joseph. História da filosofia política/Leo Strauss e, Rio de Janeiro: Forense, 2013. p.395.

GANDRA, Ives et al. A liberdade de expressão foi carceada. A crítica, 2022. Disponível em: <https://www.acritica.net/entrevistas/a-liberdade-de-expressao-foi-cerceada/618878/>. Acesso em: 23 mar. 2023.

MORAES, Alexandre. Liberdade de expressão: decisão do STF. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=yx0mNcLdj0Q>. Acesso em: 27 mar. 2023.

ROCHAMONTE, Catarina et al. Areopagítica, de John Milton, e a defesa da liberdade de expressão. INSPER CONHECIMENTO, 2022. Disponível em: <https://www.institutoliberal.org.br/blog/areopagitica-de-john-milton-e-a-defesa-da-liberdade-de-expressao/>. Acesso em: 27 mar. 2023.

TOFFOLI, Min. Dias . RECURSO EXTRAORDINÁRIO: 1.037.396 SÃO PAULO. RE 1037396 / SP,2023.Disponívelem:https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/RE1.037.396_SP.pdf. Acesso em: 07 abr. 2023.